LEI Nº 1.395, DE 08 DE AGOSTO DE 1.985.

"DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã/ Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU?E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- A zona urbana do Município de Parapuã fica limitada/ pelo seguinte perímetro: Começa no cruzamento da Rua Pará com a Rua Belo Horizonte; seguindo pela Rua Belo Horizonte até a Rua Rio Grande do Sul, seguindo / por esta até a Rua Goiás, seguindo por esta até a Rua Santa Catarina, seguindo por esta até a Rua Manaus, seguindo por esta até a Rua Bahia, seguindo / por esta até encontrar as margens da Via de Ascesso/ ligando a cidade até a Rodovia S.P. 294, Comandante/ João Ribeiro de Barros, margeando por esta até a travessia da Fepasa, seguindo pelas margens da Fepasa / até a Rua Pará, seguindo por esta até a Rua Niteroi, seguindo por esta até a Rua A, seguindo por esta até a Rua Florianópolis, seguindo por esta até a Rua Pará, seguindo por esta até a Rua Belo Horizonte e uma área de terreno com 23.510,50 metros quadrados ocupada pelo loteamento do Conjunto Habitacional "NOSSO / TETO", com as seguintes confrontações de um lado com Nair Ramos da Costa, de outro lado com Antonio Perez Garcia, pela frente com a Rua Pará e aos fundos com Claudinei Lopes, e uma área com 94.570,00 metros quadrados, de propriedade de URBANIL EMPREENDIMENTOS / IMOBILIÁRIOS LTDA, que confronta-se de um lado com prolongamento da Rua Belem, e com área da Fepasa, de

segue folhas nº 02...

Continuação da Lei nº 1.395/85.

outro lado com propriedade do Sr. Hiroshi Matsuno , por outro lado com propriedade do Sr. Cristovõm Carlos e com a Via Municipal que liga a cidade à Rodovia Assis Chateoubriand, e finalmente confronta-se/ com prolomgamento da Rua Paraiba.

Artigo 2º- Fica considerado para efeito de perímetro Rural deste Município, toda a área que se encontra fora das limitações expostas no artigo anterior.

Artigo 3º- Ficam revogadas as Leis de nº 1.169 de 10 de abril/ de 1.979, Lei nº 1.203 de 02 de setembro de 1.980 , Lei nº 1.243 de 18 de agosto de 1.981, Lei nº 1.261 de 12 de janeiro de 1.982 e Lei nº 1.308 de 04 de maio de 1.983.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação Prefeitura Municipal de Parapuã, 08 de agosto de 1.985.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada no lugar/ de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário